

(50-372 )

Proc. 4.912/32

IV/IV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ernestina Gomes contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recusando conceder a pensão que requereu como viuva de Bernardino Gomes:

CONSIDERANDO que a postulante declara ter seu marido falecido em 1926, sem especificar a data exata, de modo a se precisar qual a lei aplicável, se o dec. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ou a lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO, entretanto, que não só a instituição informa que o "de cujus", como funcionário titulado da União, não era seu contribuinte, como se tivesse tido direito ao benefício estaria o mesmo prescrito, dado o prazo de dois anos que estabelece o art. 36 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que, segundo a lição da doutrina e a jurisprudência pacífica deste Conselho, esse prazo se aplica aos casos anteriores ao mesmo decreto, mas somente em relação ao tempo decorrido depois de sua entrada em vigor;

CONSIDERANDO que, requerendo somente agora, é evidente que o direito de reclamação se extinguiu, porquanto a prescrição ocorreu dois anos depois de vigência do último decreto, isto é, em outubro de 1933;

